



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

## PROJETO DE LEI N. 65/2021

*"Dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos civis municipais do Município de Chavantes, tanto do Poder Executivo como do Legislativo no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá e dá outras providências".*

**Art. 1º** Os servidores públicos vivos municipais concursados do Município de Chavantes, tanto do Poder Executivo como do Legislativo, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

**§1º** A presente Lei abrange a todos os profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde e pronto socorro, ficando a chefia imediata responsável que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

**§ 2º** - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, ocupando as mesmas funções, deverá o funcionário com maior tempo de serviço público ter a preferência em relação aos demais, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

**§3º**- Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar ao seu chefe imediato, por escrito, com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

**Art. 2º** O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

**Art. 3º** O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

**Art. 4º** Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos dois anos;
- II - punição com suspensão nos últimos três anos;
- III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

**Art. 5º**, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chavantes, 16 de setembro de 2021.

  
**JURACI RODRIGUES**  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

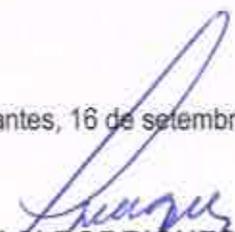
## JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores desta Câmara Municipal de Chavantes, matéria que tem por finalidade o reconhecimento do servidor público concursado possibilitando um dia de folga anual no dia do seu aniversário, e, salientamos, que tal prática já se tornou um hábito em diversos municípios do país.

A proposição apresentada aos nobres membros deste colegiado, visa oficializar o que já ocorre em muitos lugares, além de buscar um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade a população.

Pelos motivos acima apresentados, me dirijo aos Nobres Vereadores, solicitando empenho na aprovação da presente matéria que servirá para incentivar ainda mais os servidores do nosso município, que tanto merecem nosso respeito.

Chavantes, 16 de setembro de 2021.

  
**JURACI RODRIGUES**  
Vereador - PSD